

01-0335/2001

Quorum: Maioria Absoluta
2 discussões e votações
Há Subst. de POC. URBANA



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0335/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA, PL

01 0335/2001 DE 13/06/2001

PROMOVENTE, VEREADOR

JOOJI MATO

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIO O APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DAS
FEIRAS-LIVRES, SACOLÕES, MERCADOS MUNICIPAIS E CEN
TROS DE ABASTECIMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 13:35:35

00000059107-65



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 335 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01 - FL
01-0335/2001

LID PROTOCOLO DE LEI nº 01 /2001

AS COMISSÕES DE: 13 JUN 2001

Constituinte
P. Vitorino
Leandro
Fernando

[Signature]
PRESIDENTE

Torna obrigatório o aproveitamento de resíduos das feiras- livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o aproveitamento de resíduos das feiras- livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ao Executivo, estabelecer normas e critérios para a coleta e distribuição dos resíduos aproveitáveis.

A distribuição será feita em centrais de abastecimento que se encarregarão da adequação e redistribuição.

Art. 3º - O acondicionamento, coleta e demais itens pertinentes à execução desta lei, correrão por conta exclusiva do órgão público competente, segundo normas pré-estabelecidas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

13 JUN 2001

15:40h *ASO*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 204 e folha de informação sob nº
5 18/06/01 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 335 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Junho de 2001.

JOOJI HATO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Diariamente cerca de 800 toneladas de lixo provenientes apenas das feiras-livres poderiam ser aproveitados para fornecimento de refeições em diversos órgãos públicos que arcam com tais despesas.

Considerando- se que 60% das famílias de São Paulo estão em situação alimentar abaixo da média recomendável, e que em muitos países desenvolvidos como a França e o Japão, o índice de desperdício é bem menor que a média do Brasil, principalmente em São Paulo.

Cabe ao Poder Público através desta importante medida servir de exemplo, para assim demonstrar que através de medidas simples pode- se economizar o dinheiro público, melhorar a qualidade de vida, principalmente das crianças menos favorecidas e consequentemente das suas famílias.

Segue anexo matéria do Jornal da Tarde do dia 10 de Janeiro de 2001, à respeito.

Desperdício: 80% do lixo das feiras poderiam ser reaproveitados

Todos os dias, as feiras livres produzem 1.032 toneladas de lixo. Nem todos os alimentos estão estragados e, com organização, seria possível alimentar famílias carentes. Por **Daniela Tófoli**

Mais de 60% das famílias da capital estão em situação alimentar abaixo da média recomendável. Se não passam fome diariamente, também não se alimentam bem. Mas a situação poderia mudar porque comida não falta. O problema é o desperdício. Apenas nas feiras livres, 1.032 toneladas de alimentos vão para o lixo todo dia. Destes, 80% poderiam ser reaproveitados.

Nos supermercados, as perdas com a comercialização de legumes, frutas e verduras chegam a 13 milhões de toneladas por ano e, na agricultura, 20% de toda a produção são desperdiçadas, segundo os dados da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo (Emplasa) que estão no CD-ROM *Por Dentro do Município de São Paulo*. "O desperdício é um problema cultural e técnico no nosso País", afirma o engenheiro agrônomo Raimundo Tsunehiro, que é pesquisador científico do Instituto de Economia Agrícola.

"Como somos pródigos em recursos naturais, não valorizamos o que produzimos. Em países como o Japão, que não tem uma natureza abundante, nada é desperdiçado." Para o engenheiro, falta planejamento na produção, na compra e no consumo de alimentos. "Há restaurantes que oferecem pratos individuais enormes, donas de casa que compram alimentos demais e agricultores que não estocam corretamente seus produtos. Tudo isso causa desperdício."

O problema das feiras, diz Tsunehiro, é a falta de modernização. "Elas são instituições antigas e ainda compram de intermediários. Se o abastecimento ocorresse direto do produtor, seria mais fácil ter quantidades menores, o que reduziria a perda."

O presidente do Sindicato dos Feirantes, Ramez Gabriel, confirma que os comerciantes fazem compras diárias e nem sempre acertam na quantidade. "Quando chove, por exemplo, sempre sobra alimento. E, como o feirante compra tudo fresco, prefere não levar o que resta."

Ele diz, no entanto, que o desperdício vem diminuindo porque as sobras estão sendo doadas. "No fim de feiras, as doações

são feitas a famílias carentes." Já o presidente da Associação Paulista de Supermercados, Omar Assaf, acha que o problema só será reduzido quando os hortifrúteis forem padronizados. "Assim, o transporte e a distribuição podem ser mecanizados e, com acomodação correta nas prateleiras, não se estragarão muitos produtos." Só com essas medidas, garante, o desperdício pode diminuir 15%. "O problema é que os distribuidores acham que padronizar embalagens, por exemplo, será caro. Mas caro é jogar comida fora."

Lixo doméstico

Ex-diretor do Departamento de Limpeza Urbana (Limpurb), Carlos Alberto Venturelli lembra que cada pessoa produz, por dia, um quilo de lixo. "São 13,5 toneladas recolhidas na cidade diariamente e 70% disso são alimentos." Grande parte disso, conta, poderia ser aproveitada. "Em outros países, usa-se até a casca da batata. Aqui, vai para o lixo."

E é na periferia onde mais se desperdiça, diz. "A dona de casa de lá compra tudo fresco. Não compra comida congelada nem hortifrúteis embalados que duram mais. Com isto, é mais fácil o alimento estragar e ir para o lixo." A solução, diz, está na conscientização: "Se a sociedade souber aproveitar melhor a comida

que tem, ela pode render mais."

Tsunehiro também acha que o desperdício doméstico está ligado à falta de costume que a sociedade tem de planejar sua alimentação. "Além de comprar uma quantidade maior do que a que consomem, muitos não aproveitam todo o alimento." Para ele, com menos desperdício, muitos moradores de rua ou famílias carentes poderiam ser alimentados. "A fome não acabaria, mas seria reduzida."

Segundo Milene Massaro Raimundo, uma das nutricionistas da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria da Agricultura, 30% de toda a comida que uma dona de casa compra vão para o lixo. "Muitas vezes, ela escolhe o produto errado. Ou ele não está fresco ou não é de boa qualidade." Outro problema, diz, são as sobras. "Às vezes o que resta de um jantar é jogado. Não há o hábito de se reaproveitar alimentos."

Para tentar mudar esse comportamento, a secretaria criou a campanha "Diga não ao desperdício." Por meio dela, a sociedade pode obter receitas para serem feitas com sobras ou partes dos alimentos não usadas. Quem quiser informação pode escrever para a Avenida Miguel Estéfano, 3.900, CEP 04301-903.

Já o desperdício dos comerciantes, diz Tsunehiro, pode ser diminuído com a melhoria do transporte e das embalagens. "As caixas de madeira não foram fabricadas para acomodar hortifrúteis e a embalagem ideal seria de papelão. Nelas, os produtos durariam mais e teríamos menos desperdício."



SOBRAS SEM USO: todos os dias, 1.032 toneladas de alimentos das feiras livres vão para o lixo



SOBREVIVÊNCIA: famílias levam restos jogados fora



NA RUA: Etelvi diz que comida deve ser distribuída

Sobras para uns. Para outros, refeições

De sacolas nas mãos, donas de casa esperam o fim da feira para recolher os restos. Elas levam de legumes a frutas e, assim, espantam a fome

É fim de feira. Pelo chão, alfaces, repolhos, tomates e laranjas jogados. Nos sacos de lixo, mais verduras, legumes e frutas prontos para serem desperdiçados. Mas alguns ainda serão consumidos. Enquanto os feirantes desarmam as barracas, mulheres e crianças, com sacolas nas mãos, passam recolhendo o que podem. Os alimentos que conseguirem levar irão garantir as refeições da semana e, assim, espantar a fome.

Raimunda de Andrade, de 29 anos, é uma delas. A espera de que uma das barracas de verdura seja liberada, ela conta que toda semana vai buscar os restos

na feira. Da para levar muita coisa, manga, laranja, banana, melancia, verduras e legumes. Só não dá para conseguir carne. Ela diz que consegue encher várias sacolas e alimenta a família com essas sobras. "Primeiro a gente come o que está mais maduro para não estragar e, quando conseguimos bastante comida, dividimos com os vizinhos."

"Por maldade"

Muitas bancas das feiras doam o que sobra para a comunidade carente da região, mas ainda há quem jogue os alimentos no lixo. "Tem gente que não deixa a gente pegar os restos", conta Dalva Aparecida Santos, de 38 anos, que sai pela feira catando alimentos do chão. "Acho que é por maldade. Tem muita família passando fome e o que vai para o lixo não para de aumentar."

Tanto desperdício é resultado das sobras. O que não foi vendido pela manhã acaba indo para o lixo porque, explicam os feiran-

tes, não vale a pena levar de volta. "Sai mais caro transportar tudo de volta do que jogar no lixo", conta um comerciante que não quis se identificar. "E todo dia fazemos novas compras para os produtos estarem fresquinhos."

Já o feirante Katumi Samésima acha difícil diminuir o desperdício que ocorre com o transporte. "Muita mercadoria se perde quando transportada, mas os restos são doados, já que um pouco sempre sobra." Ele diz que a distribuição é feita entre os moradores e que também é comum os feirantes trocarem produtos. "Vendemos legumes e costumamos trocar o que sobra por frutas de bancas ao lado."

Vivendo na rua há 40 anos, Etelvi Ferreira de Oliveira, de 67 anos, conta que depende de doações para sobreviver. "Sempre me alimentei de sobras ou de alimentos dados por empresários. Vejo muita comida no lixo e acho que ela devia ser distribuída." Ele garante que nunca passou fome, mas também não faz refeições completas. "A gente vai levando, mas quem mais sofre são as crianças. Elas choram de fome e acho que o governo devia mandar o que sobra nas feiras e nos mercados para elas."

Comida no lixo da capital

1.032	toneladas de lixo produzidas pelas feiras diariamente
80%	deste lixo poderiam ser reaproveitados
13 milhões	de toneladas perdidas com a comercialização de legumes, frutas e verduras nos supermercados



O abastecimento:	
16	mercados municipais
25	sacoleiros municipais
950	feiras livres
1000	supermercados
O Ceagesp:	
10 mil	toneladas de alimentos frescos comercializados por dia
60 mil	pessoas circulando diariamente no local usando 15 mil carros e caminhões
660 mil	m² de área
40 mil	toneladas de flores comercializadas por ano

1.032 toneladas de lixo produzidas pelas feiras diariamente

Folha nº 04 do proc.
Nº 335 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha nº

01- 335

do processo nº de 19 01 21 / 06 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-06-01

PL. 3/98, 366/99 Arquivo

PL. 271/01 Em Andamento.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

24/6/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/6/01 às 11:25 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala 3, Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 7 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em 16 de 7 de 2007

Presidente da CCJ

apostado e datado em 16 de 7 de 2007

M. T. A.

SEGUE juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha nº 06.208

Em 23 de 8 de 07

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 06 de proc
n.º 335 de 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PAR 16-0790/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 335/2001.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa tornar obrigatório o aproveitamento de resíduos das feiras-livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola, no Município de São Paulo.

O projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo. O simples fato de tratar da disciplina de um serviço público não obsta a sua tramitação, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu artigo 61, *caput*, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu §1, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

17 - BELCOM
17-0472/2001



Folha n.º 07 do proc.
n.º 335 de 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO OLIVEIRA
Oficial

Câmara Municipal de São Paulo

E não apenas para o âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstra recentes julgados do Supremo Tribunal Federal compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988-impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, AD/n 872/RS, 03/06/1993)".

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, AD/n 1060/RS, 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou estes limites, ao contrário da Lei Orgânica do



Folha n.º 08 do processo
n.º 335 de 2001
o FUNCIONÁRIO

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Município de São Paulo, que reservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

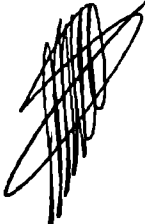
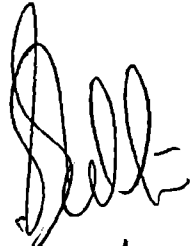
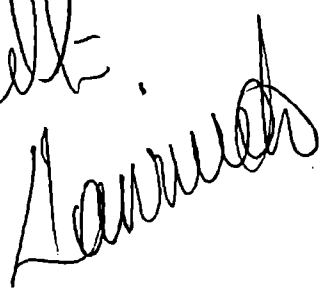
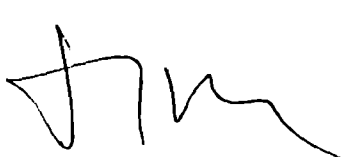
Assim, não havendo vício de iniciativa na propositura de projetos relativos a serviços públicos, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

10 8 21

Sala da Comissão, 21.8.01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 8 / 01
página 52 colunas 2 e 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 23/08/01 as 18:00 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

À NOBRE VEREADORA Ana Martins

PARA RELATAR

ala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

28 08 01
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha n.º 09

Em 12/03/02

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09 —

do processo nº

335 de 20 01 12, 03, 02

(a)

Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação
AO NOBRE VEREADOR

João Antonio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

27, 03, 02

PRESIDENTE

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 10.

Em 10, 09, 02

(a)
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 10 - do
Processo nº 335/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

ARQUIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

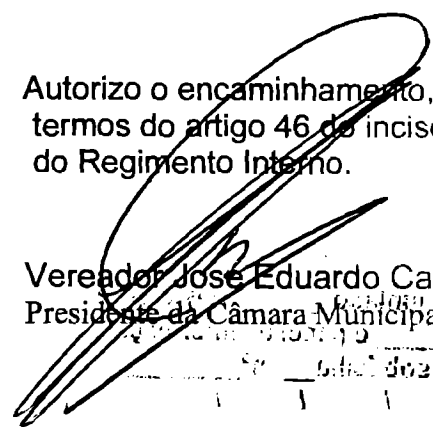
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

No sentido de uma melhor avaliação do Projeto de Lei nº335/01, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, solicitamos o envio ao Executivo de pedido de informação para que este nos informe:

1. A análise técnica dos órgãos competentes sobre o Projeto de Lei em tela que torna obrigatório o aproveitamento de resíduos das feiras livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Município de São Paulo, considerando-se que a propositura estabelece que, cabe ao Executivo estabelecer normas e critérios para a coleta e a distribuição dos resíduos aproveitáveis, assim como dispõe que o acondicionamento, coleta e demais itens pertinentes à execução da lei, correrão por conta exclusiva do órgão público competente, segundo normas pré-estabelecidas.


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno.


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 10/09/02

msf
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 10/09/02

AS 16:15 h.

Zuzi
ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

10.09.02

João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.S^a.

10.09.02

Zuzi
ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

SEGUI em _____, juntados _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folhas nº 11 a 13

Em 17/09/02

Liliana
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de setembro de 2002.

18. - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0535/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 335/01, de autoria do Vereador Jooji Hato - que torna obrigatório o aproveitamento de resíduos das feiras-livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos envie a análise técnica dos órgãos competentes sobre o projeto em questão, de acordo com o requerido no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 335/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha nº. <u>12</u>	do proc.
Nº. <u>01 - 335</u>	de <u>10001</u>
O funcionário <u>LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u> Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 535, de 12/09/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 335/01, de autoria do Ver. Jooji Hato.

RECEBIDO
SGM/ATL

13/9/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
AT-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 335/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13 ✓

do processo nº

01-335

de 20 01

17/09/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 17/09/2002

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 17.09.02 às 15 h.

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E...A.....juntado S....., nesta data, documento S..... e papel para Informação, rubricado S.....
sob folha nº 13 a 22.....

Em 25 / 11 / 01.....

(a) A.....

MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

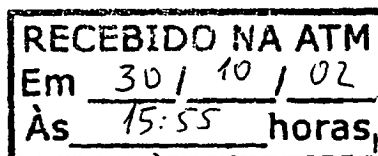
São Paulo, 30 de outubro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 625/02

Processo nº 2002-0.215.957-0
Ref.: Ofício nº 18/Leg.3/0535/2002

15 - DDCREC
15-0744/2002



INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica dos informes fornecidos pela Secretaria Municipal de Abastecimento acerca do Projeto de Lei nº 335/01, de autoria do Vereador Jooji Hato, que torna obrigatório o aproveitamento de resíduos das feiras livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Município de São Paulo

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/IMO/crrt
Resp 335-01

A LEG 3
Em 20/10/02

Breno
BRENO CANDELMAN
Ass. Téc. Leg. / Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 31/10/02
AS 16:30 h.

[Signature]

A. Doutora Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente
Em 31/10/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 31.10.02 as 14 h.

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha n.º 4 do Proc. 2002-03159570

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SOM/ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 03

Do SGM-012801/2001-1 / Ref. Memo nº 771/2001 – ATL III.....

27/06/2001

CLAUDIA REGINA MARIEL TORRES
Aux. Tech. Administrativo
RF: 632.981.1.00

Interessado : SGM / ATL

CÓPIA

Assunto : Projeto de Lei nº 335/01

Folha nº 15 do proc
nº 335 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SEMAB-OP/G

Senhora Supervisora Geral

CÓPIA

Segue, para a gentileza de atender o solicitado à inicial, com posterior encaminhamento à SEMAB-OP.3 e ao núcleo de Projetos Sociais desta Pasta, para o mesmo fim. Atenção ao prazo.

São Paulo, 27 de Junho de 2001.

Luiz Heitor de Freitas Pannuti
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
CHEFE DE GABINETE

He.
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SOM/ATL
OAB/SP 70.964



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE OPERAÇÕES**

Folha n.º 02 do Proc. n.º 2002-02159570

Folha de Informações de **HELOISA MARIA NOGUEIRA**
SGM/ATL

Do Memo 601/2001-ATL III

Em 07/06/01 (a)

Edilez S. Pereira
R.F. 559.863.0-01
Folha n.º 16 do proc. n.º 335 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

INT.: SGM-ATL III
ASS.: Projeto de Lei 271/01

CÓPIA

SEMAB/SACOLÃO
Senhora Responsável,

O presente projeto de lei, trata de atividades relacionadas à "lógica" de Banco de Alimentos.

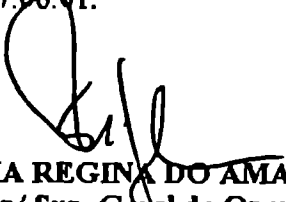
Quanto à obrigatoriedade de aproveitamento de sobras (e não resíduos) de alimentos em equipamentos municipais de abastecimento, parece-nos que esta avaliação já vem sendo feita pela Coordenação de Projetos Sociais de SEMAB.

Temos dúvidas, entretanto, em relação à capacidade desta Secretaria, de coletar e distribuir esses alimentos com a agilidade necessária, considerando que neste município existem 900 feiras livres/mês e 15 mercados municipais.

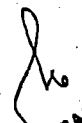
É importante frisar que as despesas decorrentes das atividades ora propostas, correrão por conta do executivo e portanto deverão ser traduzidas em termos orçamentários.

Nos termos da cola retro, à digna manifestação dessa unidade, com posterior retorno à SEMAB.C.G.

S.P. 07.06.01.


SILVIA REGINA DO AMARAL VIGNOLA
Resp. p/ Sup. Geral de Operações
SEMAB.OP.G

SRAV/esp.


HELOISA RAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.984



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGWATL

CÓPIA

Folha de Informação nº 06

Do Mem. 771/01-ATLIII(SGM-012801/2001-1)..... em 10/07/2001

Sônia Urbano Freire
RF: 570.754.4.01
SEMAB-G

SEMAB-G

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

O presente Projeto de Lei é impreciso pois não define o resíduo aproveitável e trata do assunto da organização do serviço público cuja competência para a propositura legislativa é do poder executivo.

Isto posto, ainda que o projeto verse sobre resíduo aproveitável como alimento, o tratamento conferido à questão não releva os seguintes pontos:

- perecibilidade do produto
- excessivo manuseio
- excessivo tempo entre a disposição pelo feirante e a distribuição
- custos decorrentes da "coleta, adequação e redistribuição" desses resíduos aproveitáveis

Para diminuir o desperdício, o Decreto n.º 40497 de 27/04/2001 já incentiva e orienta a doação de alimentos e gêneros alimentícios.

Levando em consideração a importância da diminuição do desperdício, o projeto tange numa questão importante sem contudo oferecer uma alternativa factível para a questão do desperdício. Para tanto, deve-se considerar:

- a conscientização e sensibilização dos permissionários dos setores de mercados, feiras livres, sacolões e outros equipamentos
- e o incentivo de múltiplos mecanismos para o enfrentamento do desperdício e do aproveitamento dos resíduos alimentares

E com essas considerações, esta Secretaria, através do Projeto "São Paulo Sem Fome", estabelece uma rede entre permissionários dos equipamentos de abastecimento público e entidades assistenciais, numa relação direta que possibilita a rapidez e agilidade necessárias para o maior aproveitamento do produto hortifrutí.

S.P. 10.07.01

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGWATL
OAB/SP 70.334

VERA LUCIA BARRAL HIRATANI
Coordenação de Projetos Sociais
Rf.312.395.2.01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2002-02159540

ROSÂNGELA MARIS NOGUEIRA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 01

Do SGM 012801/2001-1 / Ref. Memorando nº 771/2001- ATL III.....Em 11/07/2001

CLAUDIA REGINA MACIEL TORRES
Aux. Tecn. Administrativo
RF: 632.981.1.00

Interessado: SGM- ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 335/01

CÓPIA

Folha n.º 18 do proc.
n.º 335 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

Com as informações ofertadas pelas unidades competentes desta Pasta, que se manifestam contrárias à proposição em tela, porque imprecisa e contendo lacunas que apontam, retorna o presente para os devidos fins.

São Paulo, 11 de Julho de 2001.

Luiz Heitor de Freitas Pannuti
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
CHEFE DE GABINETE

SGM.082
TJL/ccccp

S.G.M. - SE
12 JUL 2001
Recebido Hoje

Melora Maia de Oliveira
MELORA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.554

S.G.M. - A.T.L.
12 JUL 2001
RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
BANCO DE ALIMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc
nº 335 de 01
Mônica A. A. Faria
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº14

Do Processo nº 2002-0.215.957-0.....em 27/09/2002

Interessado: Câmara Municipal
Assunto: Projeto de Lei nº 335/01

Sônia Urbano Freire
RP: 570.754.4.01
SEMAB-G

CÓPIA

SEMAB-G

Sr. Chefe de Gabinete,

Somos de parecer desfavorável à presente propositura em virtude do texto ora apresentado não contemplar de forma precisa e completa as questões referentes a tão relevante tema.

São Paulo, 27 de setembro de 2002.

Vera Lucia Barral Hiratani
Banco de Alimentos da Cidade de São Paulo

SEMAB-G/EPED.27/SET/2002 16:28 00000422

HELOISA MAIA DE CARVALHO
Assessora
OAB/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº 20 do proc
nº 335 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 15

Do Processo 2002-0215.957-0..... Em 27/09/2002.....

Viviane A. P. de Souza
Assist. Téc. Adm.
R.F. 571.698.5.02

Interessado: S.G.M./ ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 335/2001 ref. aproveitamento de resíduos das feiras-livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola.

CÓPIA

SGM/ATL

Srª Assessora Técnico-Legislativa Chefe

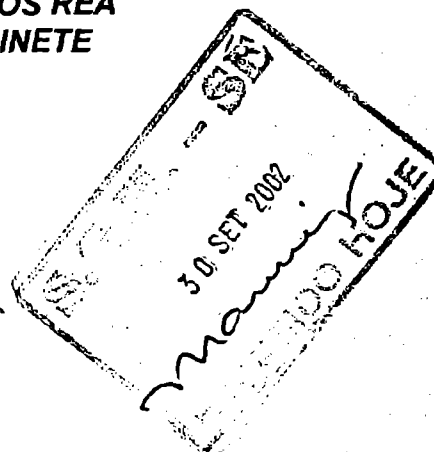
Com a manifestação do setor técnico competente, **retorna** o presente para o que mais couber.

São Paulo, 27 de setembro de 2002.

ANTONIO CARLOS RÉA
CHEFE DE GABINETE
SEMAB

SGM/ATL (02)
CC: F. 11111

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
CAB/SP 70.994





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
BANCO DE ALIMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO**

Folha de Informação nº 18

Do processo nº 2002.0.215.957-0.....Em 10/10/2002

Sônia
Sônia Urbano Freire
RF: 570.134.4.01
SEMAB-G

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 335/01

CÓPIA

SEMAB-G
Sr. Chefe de Gabinete,

Reitero as considerações apontadas às folhas 10 por responderem ao solicitado pela digna Assessoria Técnica Legislativa.

São Paulo, 10 de outubro de 2002.

[Signature]
VERA LUCIA BARRAL HIRATANI
Banco de Alimentos da Cidade de São Paulo.

[Signature]
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - OAB/SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**

Folha nº 22 do proc
nº 233 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 19

Do processo nº 2002-0.215.957-0 Em 11/10/2002

SANDRA FREIRE DUARTE
RF 617.462.0.00
SEMAB

Interessado: S.G.M./ATL

Assunto: Projeto de Lei 335/01

CÓPIA

SGM/ATL

Srª Assessora Técnico-Legislativa Chefe

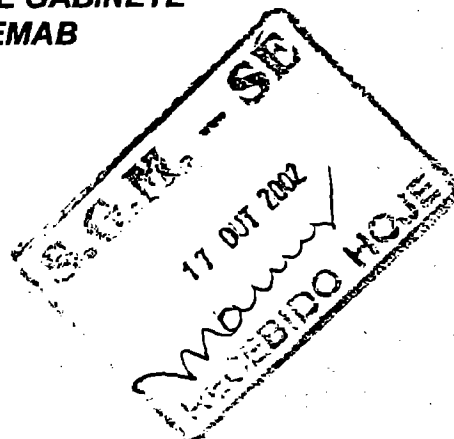
Retornamos o presente, com reiteração do setor competente, para prosseguimento.

São Paulo, 11 de Outubro de 2002.

**ANTONIO CARLOS RÉA
CHEFE DE GABINETE
SEMAB**

SGM/ATL 072
CCOPvabg

**HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964**



SEMPRE, 6/2002, 16/OUT/2002 15:17 000000638

Requerimento
AO NOBRE VEREADOR *Erasmio Dias*

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 / *02* / *03*
Erasmio Dias
PRESIDENTE

mf. 19/03/03 1234²⁵
SIGUE JUNTADO ESTA DA...
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0170/2003

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 23 - do
Processo nº 335/01
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335/01

Visa o Projeto de Lei nº 335/01, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, tornar obrigatório o aproveitamento de resíduos das feiras livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Município de São Paulo.

O Autor, ao justificar a propositura, ressalta que diariamente cerca de 800 toneladas de lixo provenientes apenas das feiras livres poderiam ser aproveitados para fornecimento de refeições em diversos órgãos públicos que arcam com tais despesas. Considerando-se que 60% das famílias de São Paulo estão em situação alimentar abaixo da média recomendável, e que em muitos países desenvolvidos o índice de desperdício é bem menor que a média do Brasil, principalmente São Paulo, cabe ao Poder Público, através desta importante medida, servir de exemplo, para assim demonstrar que através de medidas simples pode-se economizar o dinheiro público, melhorar a qualidade de vida, principalmente das crianças menos favorecidas, e, conseqüentemente, das suas famílias.

O projeto obriga o aproveitamento de resíduos de feiras livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Município de São Paulo, cabendo ao Executivo estabelecer normas e critérios para a coleta e a distribuição dos resíduos aproveitáveis sendo que esta deverá ser feita em centrais de abastecimento, que se encarregarão da adequação e redistribuição.

Ele estabelece, ainda, que o acondicionamento, coleta e demais itens pertinentes à execução da lei correrão por conta exclusiva do órgão público competente, segundo normas pré estabelecidas.

Consultado o Executivo, este informou, através da Secretaria Municipal do Abastecimento, que a obrigatoriedade do aproveitamento de sobras de alimentos em equipamentos municipais de abastecimento já vem sendo feita pela Coordenação de Projetos Sociais da SEMAB. Há dúvidas quanto a existir agilidade necessária na SEMAB, considerando que existem 900 feiras livres por mês e 15 mercados municipais. Para isto as despesas deveriam ser traduzidas em termos orçamentários. A Coordenação de Projetos Sociais da SEMAB diz que o PL é impreciso pois não define o resíduo aproveitável como alimento e não releva os seguintes pontos: perecibilidade do produto, excessivo manuseio, excessivo tempo entre a disposição pelo feirante e a distribuição e os custos decorrentes da coleta e redistribuição dos resíduos. O Decreto 40.497/01 já incentiva e orienta a doação de gêneros alimentícios. Deve-se considerar: a conscientização e sensibilização dos permissionários dos setores de mercados, feiras



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 24 - co
Processo nº 335701
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

livres, sacolões e outros equipamentos e o incentivo de múltiplos mecanismos para enfrentamentos do desperdício e do aproveitamento dos resíduos alimentares.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que não procede as críticas feitas à proposta apresentada e que o projeto de lei tem condições de prosperar pois sua finalidade social é bastante importante, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação. Contudo apresenta o seguinte substitutivo, a fim de colocar um parágrafo único no art. 2º e substituir as palavras *resíduos* por *sobras*.

Tem-se assim:

SUBSTITUTIVO Nº URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PL Nº 335/01.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

Torna obrigatório o aproveitamento de **sobras** das feiras livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o aproveitamento de **sobras** das feiras livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ao Executivo, estabelecer normas e critérios para a coleta e distribuição das sobras aproveitáveis.

Parágrafo Único - A distribuição será feita em centrais de abastecimento que se encarregarão da adequação e redistribuição.

Art. 3º - O acondicionamento, coleta e demais itens pertinentes à execução desta lei, correrão por conta exclusiva do órgão público competente, segundo normas pré-estabelecidas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



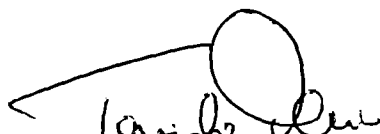
Câmara Municipal de São Paulo

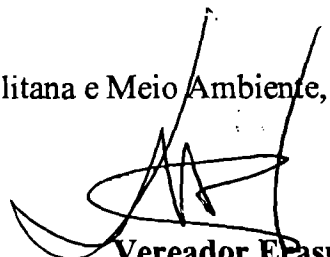
Folha nº - 25 - 00
Processo nº 335/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

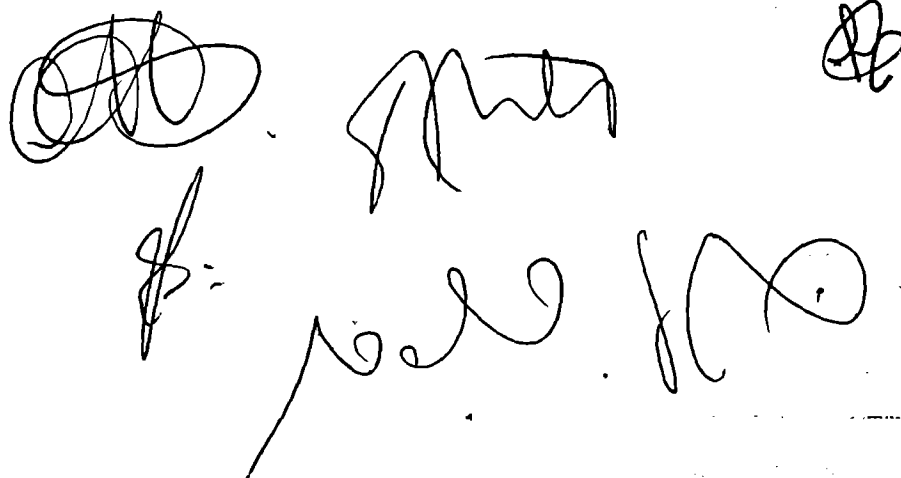
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19-03-03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Erasmo Dias
Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 03 / 03
página 53 coluna 4ª
Conteúdo Maria Tereza

A Deputada Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 21 / 03 / 03

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 21 / 03 / 03 às 15 h 45

Irineu Bosqueiro Filho
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador JOSÉ VIVIANE FERRAZ
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

25 / 03 / 2003

Irineu Bosqueiro Filho
PRESIDENTE

Segue *M* juntado *5*, nesta data
Documento *5* e papel de informação
Rubricado *5* sob folha *5* nº 026 e 027
Em 16 / 05 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



Folha nº 26	do
Processo 335/04	
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0636/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0335/2001.

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato (PMDB) o presente projeto visa a tornar obrigatório o aproveitamento de resíduos das feiras-livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Município de São Paulo.

Determina que o Executivo estabelecerá as normas e critérios para a coleta dos resíduos aproveitáveis e a distribuição será feita em centrais de abastecimento, bem como através do órgão competente editará normas pré-estabelecidas de acondicionamento, coleta e redistribuição.

Considerando as toneladas de lixo produzidas nas feiras-livres e o alto índice de famílias que estão em situação alimentar abaixo da média recomendável pelos organismos mundiais, mister se faz o reaproveitamento do mesmo para o fornecimento de refeições pelos órgãos públicos, que através dessa medida simples melhorará a qualidade de vida principalmente das crianças, suprimindo suas necessidades nutricionais.

O Executivo em informações prestadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento esclarece que a matéria trata de atividades relacionadas à lógica do Banco de Alimentos, que já vem sendo feita pela Coordenação de Projetos Sociais daquela Secretaria, e do projeto "São Paulo Sem Fome", onde estabelece uma rede entre permissionários dos equipamentos de abastecimento público e entidades assistenciais, numa relação direta que possibilita a rapidez e agilidade necessária para o maior aproveitamento do produto hortifruti, além de citar o Decreto nº 40.497, de 27 de abril de 2001, que permite, para fins de doação, a reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para adequar à melhor técnica de redação legislativa e substituição do termo resíduo para sobras, conforme manifestação do órgão técnico do Executivo.

Dado o alcance social da medida proposta que procura colaborar na minimização do problema da fome, indo de encontro com atividades já em curso no Executivo, desde que observadas as normas de segurança alimentar e da vigilância sanitária, estaremos proporcionando aos menos afortunados e excluídos uma possibilidade de suprir uma de suas necessidades básicas que é a alimentação.

17 - RELCOM
17-5027/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do
Processo 335/01
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

Favorável, portanto, é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

EM 15/05/03.

Presidente

Relator

Beisun

Paulo

Beisun

Beisun

Beisun

Beisun

Beisun

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21, 05, 03
página 58 coluna II
Conferido: 11068

A
Deputada Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 21, 05, 03

Guineu Basqueto Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 221.05103 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Ediseu Gabriel

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 de maio de 2003

Redistribuído ao nobre Vereador

Tominho Campos

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 de 10 de 2003

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº - 28 -

Em 04/12 03 Rogério

Reg. 11



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 28 - do 10
Processo nº 335/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1736/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 335/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/12/03
página 10 coluna 1
Conferido:

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa tornar obrigatório o aproveitamento de resíduos das feiras livres, sacolões, mercados municipais e centros de abastecimento agrícola no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º, para melhor técnica de elaboração legislativa, e substitui a palavra "resíduos" por "sobras".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/12/03

Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/12/2003
pagina 105 coluna 3ª
Conferido: [Signature]

Rogério Alves
Reg. 11.084

A. A. T. M.

Em, 08/12/03

[Signature]
Rogério Alves
Reg. 11.084

80/51/60

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 29
Em 05/01/2005
Ass: [Signature]

LOUIZ CARLOS

LOUIZ CARLOS ALVES



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

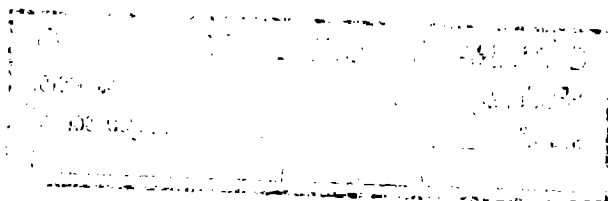
Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo n.º 335 de 20 01 05 / 01 / 2005 (a) LUZ LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-2

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



OVIB 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) neste documento(s) rubricado(s)
sob nº 30 e folha de informação sob nº
28 / 02 / 05 a()

M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

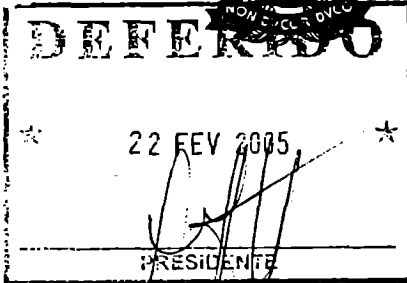
RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0053/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 282/93; 216/94; 195/95; 365/95; 459/95; 13/96; 49/96; 281/96; 287/96; 447/96; 26/97; 422/97; 434/97; 714/97; 814/97; 330/98; 395/98; 415/99; 280/00; 409/00; 99/01; 100/01; 101/01; 107/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 274/01; 275/01; 335/01; 378/01; 594/01; 601/01; 701/01; 163/02; 237/02; 262/02; 362/02; 413/02; 433/02; 668/02; 016/03; 027/03; 70/03; 71/03; 384/03; 554/03; 780/03; 804/03; 805/03; 310/04; 423/04; 475/04; 509/04 e 563/04.

PDLs: 47/01; 088/04; 109/04 e 113/04

PR: 20/02

Sala das Sessões,


MILTON LEITE
Líder da Bancada do PMDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 34

Em 05/01/2009

Ass: Mª José

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

R.F: 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo n.º 01 - 0335 de 2001

05/01/2009

(a)

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

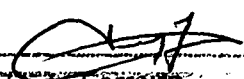
MPV: 71120

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

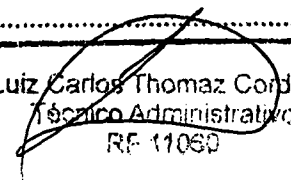
Proc. encerrado com 25.31 ^{diso} _{de fls.}

Arquivado em 23-01-2009

O Func.º

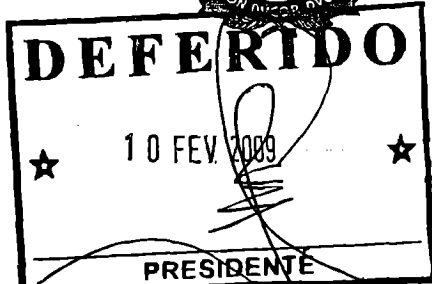

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32 e folha de informação
sob nº 33 18 FEV 2009


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13-00058/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 99/01; 101/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 275/01; 335/01; 378/01; 601/01.

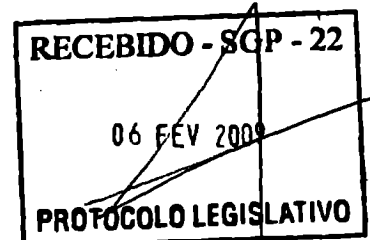
40/00; 254/00; 388/00.

415/99.

159/98.

158/97; 422/97; 433/97; 434/97; 513/97; 714/97; 814/97; 873/97; 874/97;

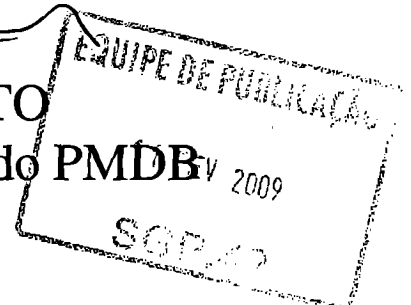
PR: 13/98; 26/97



Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDBV 2009





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ³³.....

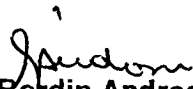
do processo nº 01-335 de 200 L 18 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 58 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

18 FEV 2009
SGP.33 em, de de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APf

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	DE SÃO PAULO
SETOR DE	ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
16/03/09 17h40	
SAÍDA: _____	

Sr(a). <i>Anaadne Iss</i>
Efetuar pesquisa.
SP. 25 / 03 / 2009.

Pesquisa efetuada.
SP, 07/07/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Reimundo Batista
Reimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.928

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sequência juntado(s) nesta data, o(s)	
documento(s) de fls. 34 a 41	
S. Paulo, 23 / 04 / 10	Eu, _____
Clarice Carvalho	
Técnica Administrativa	
RF. 10.669	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 34
Proc. Nº 335/01
Clarice Carvalho
RF. 10.869

PL 0335/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

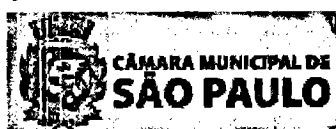
- Lei nº 13.327, de 13 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação do "Banco de Alimentos";
- Decreto nº 42.177, de 11 de julho de 2002, que regulamenta a Lei nº 13.327/02;
- Projeto de Lei nº 192/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que acrescenta os artigos 6º, 7º e 8º à Lei nº 11.683, de 17 de novembro de 1994 (dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresentam as condições mínimas de higiene, e da outras providencias).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Tendo em vista a edição da Lei nº 13.327/02, posteriormente à apresentação do projeto de lei em análise, a qual regula a matéria no mesmo sentido da propositura, sugerimos que seja solicitada nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 23 de abril de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 35
Proc. Nº 335 / 01
Cl. Carvalho
12.039**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.327

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.327 13/02/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do "Banco de Alimentos", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 406/2000 (ver documento)

Autor(es): Arselino Tatto; Antonio Carlos Rodrigues

Regulamentação: Decreto nº 42.177/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

13.327

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 13.327, 13 DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 406/00, dos Vereadores Arselino Tatto - PT e Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a criação do "Banco de Alimentos", e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da cidade de São Paulo, o programa "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único - O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, (VETADO) que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único - Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

§ 1º - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 2º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em todas as regiões da cidade de São Paulo, (VETADO).

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO CARLOS REA, Secretário Municipal de Abastecimento

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 32
Proc. Nº 335/01
Cia. Carvalho
RF. 10.859

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏏ FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 42177

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: DECRETO Nº 42.177 11/07/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.327, de 13 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação do "Banco de Alimentos", e da outras providências.

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⬆ INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

42177

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

DECRETO Nº 42.177, DE 11 DE JULHO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.327, de 13 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação do "Banco de Alimentos", e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa "Banco de Alimentos", instituído no Município de São Paulo pela Lei nº 13.327, de 13 de fevereiro de 2002, fica regulamentado na conformidade das disposições previstas neste decreto e em atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - O programa tem como principal objetivo arrecadar e captar doações de toda a espécie de alimentos que atendam às exigências previstas no "caput" do artigo 4º deste decreto, promovendo sua distribuição, por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à Coordenação Geral do programa, a pessoas ou famílias em estado vulnerável, observada a disponibilidade de recursos existentes.

§ 2º - Para os fins do programa, são consideradas em estado vulnerável as pessoas ou famílias sob risco nutricional ou que não disponham de condições de acesso a refeições ou alimentos necessários à sua subsistência.

Art. 2º - Para participar do programa de que trata este decreto, a entidade assistencial deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não ter fins lucrativos;

II - situar-se no Município de São Paulo;

III - estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único - As entidades que cumprirem as exigências mencionadas no "caput" deste artigo poderão inscrever-se por carta, ligação telefônica, endereço eletrônico ou pessoalmente na sede do programa.

Art. 3º - Além de atender aos requisitos previstos no artigo 2º deste decreto, as entidades assistenciais cadastradas no programa deverão:

I - receber visitas periódicas da equipe técnica, a partir da data de sua inscrição, para verificação de suas instalações, com a finalidade de conferir o registro do grupo assistido e acompanhar as atividades desenvolvidas, sem aviso prévio e de acordo com o planejamento do programa;

II - comparecer, sempre que convocadas, aos cursos, treinamentos, oficinas e outras atividades definidas pelo programa.

Art. 4º - O Programa Banco de Alimentos poderá receber doações de toda a espécie de alimentos, gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas, industrializados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização mas mantenham intactas suas qualidades sanitária e nutricional.

§ 1º - Os alimentos doados poderão ser entregues diretamente na sede do programa, em postos autorizados divulgados pelos meios de comunicação ou, ainda, retirados no local indicado pelo doador.

§ 2º - Não serão aceitas doações em dinheiro.

Art. 5º - Poderão doar alimentos pessoas físicas ou jurídicas, indústrias, estabelecimentos comerciais, distribuidoras, cozinhas industriais, restaurantes comerciais ou coletivos, mercados, feiras, sacolões, instituições e órgãos públicos ou privados, entidades não-governamentais e outros.

Art. 6º - Os doadores poderão oferecer ao programa, a qualquer tempo, todo tipo e quantidade de alimentos, observadas as exigências estabelecidas no "caput" do artigo 4º deste decreto, estando desobrigados da continuidade ou frequência dessa colaboração.

Parágrafo único - O Programa "Banco de Alimentos" poderá receber em doação o produto de ação de fiscalização ou confisco, desde que devidamente provido da devida documentação e atendidos os requisitos dispostos no "caput" do artigo 4º deste decreto.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB será responsável pela coordenação e execução do programa, estabelecendo normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - À Secretaria Municipal de Abastecimento incumbirá:

I - a coleta, seleção, armazenamento e distribuição dos alimentos doados, destinados a entidades assistenciais cadastradas pelo programa;

II - promover pesquisas, debates, informações e educação sobre questões relacionadas à fome e à nutrição;

III - realizar cursos, treinamento, capacitação e oficinas sobre os temas concernentes à área de alimentação e às atividades do "Banco de Alimentos";

IV - elaborar material informativo e educativo relativo aos assuntos mencionados neste artigo;

V - manter intercâmbio permanente com experiências nacionais e internacionais, que tenham características ou finalidades semelhantes ao Programa "Banco de Alimentos";

VI - celebrar convênios e parcerias com universidades, centros e instituições de pesquisa e outras entidades nacionais, públicas, privadas ou não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao programa.

Art. 8º - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente, à Coordenação Geral do programa, o número de pessoas ou famílias atendidas, preservando a identidade dos beneficiários finais.

Art. 9º - O Programa "Banco de Alimentos" será desenvolvido pela Assessoria Técnica de Projetos Sociais da Secretaria Municipal de Abastecimento, contando com: Coordenação Geral, Corpo Consultivo, Coordenação Técnica e Corpo Operacional.

Art. 10 - À Coordenação Geral incumbirá:

I - definir as diretrizes básicas do programa;

II - operar permanentemente como captadora de doações de alimentos;

III - instituir e manter atualizado o sistema de registro e controle das doações recebidas;

IV - promover intercâmbio com universidades, centros e instituições de pesquisa e outras entidades públicas, privadas ou não-governamentais para a execução e aprimoramento do programa;

V - organizar e presidir o Corpo Consultivo.

Art. 11 - Ao Corpo Consultivo caberá acompanhar as atividades e o desenvolvimento do programa, por meio de boletins de movimentação trimestral, visando à verificação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como propor alterações, quando necessário e operar como captador permanente de novos doadores.

Art. 12 - O Corpo Consultivo será constituído por 15 (quinze) membros, presidido pelo Coordenador Geral do programa, na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos Secretários Municipais de Abastecimento e da Assistência Social;

II - 5 (cinco) representantes das entidades assistenciais participantes do programa, por elas indicados;

III - 5 (cinco) representantes dos doadores, indicados por associações representativas de empresas doadoras ou pelos próprios doadores.

§ 1º - Os membros do Corpo Consultivo terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - As atividades exercidas pelos membros do Corpo Consultivo não serão remuneradas, sendo consideradas relevante serviço público.

§ 3º - As atribuições do Corpo Consultivo poderão ser disciplinadas em Regimento Interno.

Art. 13 - À Coordenação Técnica incumbirá definir critérios técnicos, assegurar a qualidade sanitária do produto para doação, elaborar o "Manual de Práticas e Procedimentos para o Programa Banco de Alimentos do Município de São Paulo" e operacionalizar as respectivas atividades.

Art. 14 - Ao Corpo Operacional caberá a execução das atividades de captação, seleção,

Folha 410
Proc. Nº 3351/01
Clarice Carvalho
SP. 10.885

armazenamento e distribuição dos alimentos doados.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

"PROJETO DE LEI 01-0192/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Acrescenta artigos 6, 7 e 8 na Lei 11.683, de 17 de novembro de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam acrescidos os artigos 6,7 e 8 na Lei 11.683, de 17 de novembro de 1994, que passarão a conter a seguinte redação:

"Art. 6º - Os comerciantes que comercializam todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras livres, localizadas no Município de São Paulo, deverão possuir ao lado de suas bancas pelo menos dois recipientes plásticos (sacos plásticos pretos de lixo acoplados em base de sustentação) para depositar os resíduos dos alimentos ali comercializados.

Art. 7º - A imposição de colocação de recipientes plásticos (sacos plásticos pretos de lixo acoplados em base de sustentação) se estende inclusive a todas as bancas que comercializam todo e qualquer tipo de alimento nas feiras livres localizadas no Município de São Paulo.

Art. 8º - As bancas que comercializam alimentos que são considerados aproveitáveis deverão possuir recipientes plásticos capazes de acondicionarem tais alimentos, os quais poderão ser utilizados de acordo com os ditames preconizados a serem instituídos pelo Poder Executivo".

Art. 2º - O cumprimento dos dispositivos desta Lei, deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.

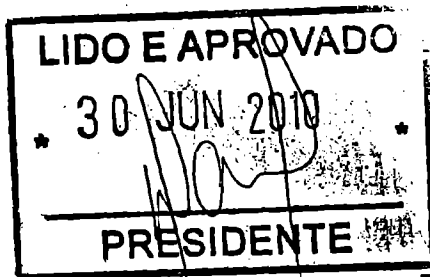
Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 542 e 43
Em 1º 04 2010
Ass: _____

Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 10453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO "P" Nº

Folhaº 42 do proc.
nº 01- 335 de 2001

Evandro Góes
Assistente Parlamentar
RE 100.453

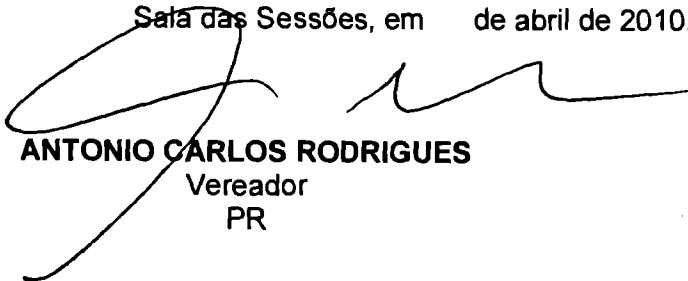
07 - RPS
07- 00043/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0335/01, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.327, de 13 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação do "Banco de Alimentos", superveniente à propositura do Projeto de Lei nº 0335/01, e que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve oportunidade de apreciar, eis que se manifestou anteriormente à promulgação desta nova legislação,

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o projeto de Lei nº 0335/01 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em de abril de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador
PR

14:57 19/05/2010 005334 - Protocolo Legislativo - 987.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 43
do processo n.º 01 - 335 de 20 01 / 07 / 2010 (a) _____

Ewa Godolski
Assistente Parlamentar
RF 108453

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
42, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>01/07/10</u>
<u>19:12</u>

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dentro CKTUP
SP/OS 21/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em <u>05/07/10</u> às <u>14h</u>
Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

Ào Nobre Versador / À Nobre Versadora

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 21/07/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

A SGP-21

a pedido

São Paulo, 09/08/10

mts.

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em

09/08/2010

Eva Odolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

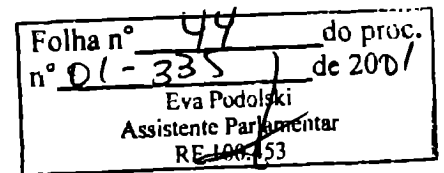
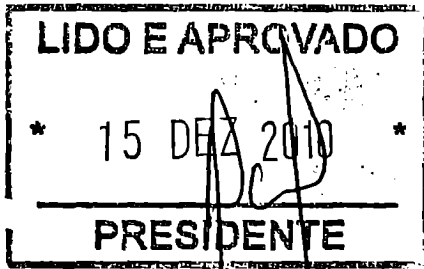
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 44243

Em

16/10/2010

Ass.:

Eva Odolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

RPS

REQUERIMENTO "D"

07 - RPS
07-00068/2010

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental a retirada
do PL 335/01 de minha autoria.

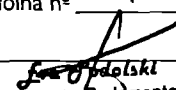
Sala das Sessões,


JOOJI HATO

17:58 30/07/2010 005681 Protocolo Legislativo - 589.72



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo n.º 01-335 de 20 01 / 16 / 12 / 10 (a) _____

Assisente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme solicitado às fls. 44, lido e aprovado na 207ª Sessão Ordinária, em 15 de dezembro do corrente.

16/12/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

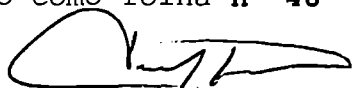
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 46 22.12.10


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 46
do processo 01-335 de 2001 22/12/2010


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 18/02/2009
Arquivado novamente em 22/12/2010
Com 46 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702